

Blog do Paulinho

Em despacho de Haddad, Prefeitura transfere terreno de Itaquera, do Corinthians para a BRL Trust

fevereiro 4, 2014

OS 



Despacho do Prefeito Fernando Haddad (PT), publicado no Diário Oficial de hoje, retira do Corinthians a Concessão do Direito Real de Uso do terreno de Itaquera, local em que está sendo construído o "Fielzão", e repassa à verdadeira dona da obra, a BRL Trust.

Exatamente como o Blog do Paulinho disse que aconteceria, tempos atrás, após receber denúncia do associado do clube, Rolando Wohlers, o Ciborg.

Vale lembrar que a BRL Trust tem graves problemas judiciais, que levaram, recentemente, ao bloqueio de bens de seus proprietários.

O Corinthians somente recuperará a posse do terreno se a empresa abrir mão desse direito, ou seja, em caso de pagamento integral da dívida do estádio, avaliada em mais de R\$ 1 bilhão.

2012-0.073.755-1 - Sport Club Corinthians Paulista - Transferência de Concessão de Direito Real de Uso. - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações favoráveis da Procuradoria Geral do Município (fls.457/473) e da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 474/481), **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, a adoção das providências necessárias à formalização da transferência, ao Brl Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., administrador e proprietário fiduciário dos ativos que compõem o patrimônio do Arena Fundo de Investimento Imobiliário (Arena FII), da Concessão de Direito Real de Uso outorgada ao Sport Club Corinthians Paulista por força da Lei Municipal 10.622/88 e retratada na escritura registrada sob R.1/Matricula 255.156 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 266/268).

225.156

SAIBA MAIS SOBRE O CASO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<http://blogdopaulinho.files.wordpress.com/2013/08/golpe-de-estc3a1dio.pdf>

Doc. nº 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL
Rua Riachuelo, n. 115, 7º andar - CEP 01007-904 - São Paulo/SP
Tel: 3119.9539 - Fax: 3119.9946

São Paulo, 28 de julho de 2014.

PJPP-CAP n. 619/2014 (4ªPJ)

Ofício n. 5.246/2014

(Pede-se o uso dessa referência)

Objeto: Apuração de supostas irregularidades na transmissão do direito real de uso do imóvel municipal registrado em R.1/matricula n. 225.156, do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, feita pelo Sport Club Corinthians Paulista à BRL Trust Distribuidora de Título e Valores Imobiliários S/A, com anuência da Prefeitura do Município de São Paulo.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Senhoria, nos termos do Ato Normativo n. 484/2006-CPJ, a instauração do Inquérito Civil PJPP-CAP 619/2014 desta 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, constando o vosso nome como representante.

Ao ensejo, formulo protestos de estima e consideração.


ANDRÉ AGUIAR DE CARVALHO

(Acumulando as funções do 4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital)

Ilustríssimo Senhor

ROLANDO WOHLERS

Rua Carvalhó de Albuquerque, 58

CEP 02471-250 - NESTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Rua Riachuelo, 115 - 7º andar - CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: (11) 3119.9539 - FAX: (11) 3119.9948

02-4

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL n. 619/2014

PJPP-CAP n. 43.0695.0000619/2014-5

Representante: ^{LAN} **RONALDO WOHLERS**

Representados: ^{RU} **FERNANDO HADDAD (Prefeito Municipal de São Paulo), BRL TURST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S/A e SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**

Considerando as disposições do Ato Normativo n. 484-CPJ, de 06 de outubro de 2006, e do Aviso n. 5/06, da E. Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando a representação de ^{LAN} **RONALDO WOHLERS**, noticiando supostas irregularidades na transmissão do direito real de uso do imóvel municipal registrado em R.1/matricula n. 225.156, do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, feita pelo **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA** à **BRL TURST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S/A**, com anuência da Prefeitura do Município de São Paulo;

Considerando que, em 09 de setembro de 1988, a Municipalidade de São Paulo autorizou, por meio da Lei Municipal n. 10.622/1988, sem prévia licitação, a concessão gratuita do direito real de uso do imóvel registrado em R.1/matricula n. 225.156, do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, ao **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA** por 90 anos, com o escopo de ser construído no local um estádio de futebol;

Considerando que o art. 7º do Decreto-Lei n. 271/1967, que regulamenta o instituto da concessão de direito real de uso de bem público, autoriza, em abstrato, a transmissão da concessão de uso por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, desde que não haja disposição contratual em contrário;

Considerando que, no caso concreto, o art. 7º da Lei Municipal n. 10.622/1988 autorizou a transferência do direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Rua Riachuelo, 115 - 7º andar - CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: (11) 3119.9539 - FAX: (11) 3119.9948

real de uso do imóvel municipal registrado em R.1/matricula n. 225.156, contanto que haja prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de São Paulo;

Considerando o entendimento doutrinário de que *“para a celebração desse ajuste [a transmissão do direito real de uso], são necessárias lei autorizadora e licitação prévia, salvo se a hipótese estiver dentro das de dispensa de licitação”* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 1164);

Considerando que, de acordo com a representação, em 06 de fevereiro de 2014, o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA e a BRL TURST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S/A celebraram escritura pública transferindo a concessão de direito real de uso do referido bem público pelo prazo de 15 anos, com a anuência da Prefeitura do Município de São Paulo (representada, no ato, pela Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, por força do Decreto Municipal n. 54.808/2014), porém sem autorização legal expressa ou prévia licitação;

Considerando que os fatos descritos configuram, em tese, violação a princípios da Administração Pública;

Considerando a necessidade de novas diligências para a perfeita apuração dos fatos;

Considerando que cabe ao Ministério Público a função institucional de defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa (art. 129, III da Constituição Federal; art. 25, IV, b, da Lei Federal n. 8.625/93; art. 103, VIII, da Lei Complementar Estadual n. 734/93 e disposições da Lei Federal n. 8.429/92);

Determino sejam os presentes autos autuados como **INQUÉRITO CIVIL**, com as seguintes diligências iniciais:

1 - Comuniquem-se o representante e os representados acerca da instauração do presente procedimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Rua Riachuelo, 115 - 7º andar - CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: (11) 3119.9539 - FAX: (11) 3119.9948

2 - Junte-se oportunamente cópia da publicação da instauração do presente inquérito civil no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

3 - Diligencie o Sr. Oficial de Promotoria para alterar o polo passivo dos autos, **incluindo** o **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA** como representado;

4 - Diligencie o Sr. Oficial de Promotoria para alterar o objeto deste inquérito civil para "Apuração de supostas irregularidades na transmissão do direito real de uso do imóvel municipal registrado em R.1/matricula n. 225.156, do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, feita pelo Sport Club Corinthians Paulista à BRL Turst Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S/A, com anuência da Prefeitura do Município de São Paulo";

5 - Expeçam-se ofícios à BRL ^{ru}~~TURST~~ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S/A e ao SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, com cópias desta Portaria e das fls. 02/05, solicitando a apresentação, em 30 dias, de esclarecimentos acerca dos fatos noticiados na representação, notadamente acerca da regularidade da transmissão do direito real de uso do imóvel municipal registrado em R.1/matricula n. 225.156, do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, ^{ru}feita pelo SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA à BRL ~~TURST~~ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S/A, com anuência da Prefeitura do Município de São Paulo;

6 - Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de São Paulo FERNANDO HADDAD, com cópias desta Portaria e das fls. 02/05, solicitando a apresentação, em 30 dias: a) de informações acerca dos fatos noticiados na representação, notadamente acerca da regularidade da transmissão do direito real de uso do imóvel municipal registrado em R.1/matricula n. 225.156, do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, ^{ru}feita pelo SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA à BRL ~~TURST~~ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S/A; e b) de cópia, em meio digital, do processo administrativo que autorizou aludida transferência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Rua Riachuelo, 115 - 7º andar - CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: (11) 3119.9539 - FAX: (11) 3119.9948

7 - Retifique-se a capa do presente, a fim de que conste como inquérito civil e que se alterem o polo passivo e o objeto;

8 - Aguarde-se o prazo de 45 dias e conclusos.

A presente portaria deverá ser juntada no início do procedimento, numerando-a como fl. 02, devendo a folha seguinte ser numerada como 02-A, evitando a renumeração dos autos.

Registre-se, autue-se e comunique-se.

São Paulo, 30 de maio de 2014.



SILVIO ANTONIO MARQUES

Promotor de Justiça

André Luís Santoro Carradita

Analista de Promotoria

Protocolo 2662
02.04.14

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DA JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

EXMO. PROMOTOR DR. MARCELO CAMARGO MILANI

OU OUTRO DO MESMO NÚCLEO

A manifestação que o peticionário **ROLANDO WOHLERS**, RG. 2.912.670, CPF 013.771.508-01, morador da Rua Carvalho de Albuquerque, 58, CEP 02471-250, associado remido 910.694 do Sport Club Corinthians. Paulista, embasado no Código Civil, Lei 10.604, no direito de dirigir-se a autoridade pública em defesa do Direito.

Expõe os motivos desta solicitação em caráter de **URGÊNCIA** pelo que segue como mostragens de documentos numerados em anexos:

DO PEDIDO:

CAMARGO Que o MP da Justiça do Patrimônio Público da Capital através do Promotor. Dr. Marcelo ~~Camargo~~ ^{Milani} ou outro peça a Fazenda Pública do Estado de São Paulo mandado de segurança através de tutela antecipada e nulidade plena do ato administrativo decreto 54.808 de 03/02/2014, publicado no. Diário Oficial do município de São Paulo, em 04/02/2014, pelo prefeito Fernando Haddad.

DOC 04

O peticionário dirige-se diretamente ao promotor público, Dr. Marcelo Camargo Milani pela matéria do portal UOL, Blog do Perrone.

Dr. Milani, demonstrando preocupação com as coisas públicas fez recomendações ameaçadoras a Prefeitura de São Paulo.

Se não atendido, entrará com ação de improbidade contra o Prefeito, não sendo ele, que outro promotor do Patrimônio Público e Social atenda esta solicitação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: **0047196/14**

Data : 01/04/2014

Hora: 15:58:50

Local de Entrada:

14050502

SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN. + PROTOCOLO GERAL

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado:

ROLANDO WOHLERS



01 

DAS RAZÕES

DOC 01 – BLOG DO PAULINHO

DOC 02 – DECRETO 54.808

DOC 03 – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O jornalista da notoriedade a autorização da mudança de titularidade do Terreno de Itaquera, dada ao Sport Club Corinthians Paulista, em concessão do direito do uso do terreno de propriedade da Prefeitura de São Paulo por 90 anos, em 09/09/1988, com a única finalidade de ser construído um estádio de futebol.

Passou para a empresa privada BRL TRUST distribuidora de títulos e valores mobiliários S/A, afrontando a Constituição Federal e Leis disciplinadoras das áreas públicas, entre elas a Lei de licitação.

DOC 05 – FOLHAS 01a 03 – LEI 10.622

Na íntegra, o decreto lei assinado pelo Prefeito da época Sr. Janio da Silva Quadros, no art. 07, tem essa redação:

“A transferência da concessão no todo ou em parte, dependerá de prévia e expressa anuência da Prefeitura.”

A redação desse artigo realmente autoriza a transferência de concessão. Lembramos que a lei em referência foi aprovada antes da Constituição Federal e das Leis reguladoras das áreas públicas, foi o que ocorreu, o prefeito e seus assessores desconsideraram as leis disciplinadoras.

DOC 06 – FOLHAS 01 a 04 – NONO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Está matrícula 225.156 nos mostra o registro da concessão dada ao Sport Club Corinthians Paulista.

DOC 07 – FOLHAS 01 a 03 – NONO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Mesmo com arrolamento de bens feito pela Receita. Federal, mudaram a titularidade da concessão.

09 

DOC 08 – FOLHAS. 01 a 12 – CERTIDÃO DO DÉCIMO QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS

Mostra que a titularidade do terreno de Itaquera passou para a empresa BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

DOC 09 – FOLHAS 01 a 05 – NONO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

De forma oficial a concessão do terreno de Itaquera deixa de ser do. Sport Club Corinthians Paulista e passa para a empresa BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

DOC 10 – FOLHAS 01 e 02

Registro da formação da Arena Fundo Imobiliário – FII, feito pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, no segundo oficial de registro de títulos e documentos e civil e pessoa jurídica da Capital, com numeração 3.468.024, em 16/08/2011, com duração de 16 anos, modificado para 30 anos, onde consta que a BRL TRUST distribuidora de títulos e valores mobiliários S/A e formadora e administradora e não proprietária dos ativos que compõem o patrimônio da Arena Fundo de Investimentos Imobiliários – FII.

DOC 11 – FOLHAS 01 a 06 – BLOG DO PAULINHO

Está matéria mostra que a BRL TRUST e seu grupo articularam de forma organizada para apoderarem-se do terreno de Itaquera, como a posterior do estádio construído nele.

POR TODAS AS RAZÕES ACIMA O PETICIONÁRIO REITERA SOLICITAÇÃO A PROMOTORIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, EM CARÁTER URGENTE, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA PROMOVER A NULIDADE DO DECRETO 54.808, DEVOLVENDO A CONCESSÃO DO TERRENO AO SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, E, ENTENDENDO SER O CASO, PENALIZAR O PREFEITO COM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR TER DESCONSIDERADO A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E A LEI DA LICITAÇÃO.

ROLANDO WOHLERS

